

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1572, DE 2011, DO SR. VICENTE CANDIDO, QUE "INSTITUI O CÓDIGO COMERCIAL" (PL157211)**

**PROJETO DE LEI Nº 1.572, DE 2011**

*Altera a redação do caput*  
do art. 360.

**EMENDA MODIFICATIVA Nº**

Dê-se ao caput do art. 360, do PL 1.572, de 2011, a seguinte redação:

*“Art. 360. A cláusula “em causa própria” torna o mandato presumivelmente irrevogável.” (NR).*

**JUSTIFICAÇÃO**

A emenda procura retirar a previsão de que a cláusula “em causa própria” dispensa o mandatário de prestar contas de seus atos, pois se entende que mesmo nos casos de mandato em causa própria, a exigibilidade de prestação de contas é prerrogativa do mandante, sendo inafastável por disposição de lei.

Sala das Comissões, em 6 de março de 2013.

**LAÉRCIO OLIVEIRA**  
Deputado Federal – PR/SE